



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 06/2013 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 10 de Setembro de 2013.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 014/2013.

Ilustríssimo Presidente:

No que tange à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 014/2013, o qual “Altera o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, infere-se que é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso XI, e 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

